LEI Nº 8.800, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Deputado Mauro Savi

Torna obrigatória a realização do exame denominado "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade das maternidades e hospitais próprios da rede pública e conveniados no Estado de Mato Grosso realizarem o exame diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominada "Teste do Olhinho".

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em recém nascidos serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a constituição de um banco estadual de dados.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com